



DELIBERAÇÃO

A pregoeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, designada pela Portaria nº 254 de 1º de dezembro de 2021, usando de suas atribuições legais;

Considerando a manifestação da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, que após análise concluiu pela exequibilidade da planilha de custos apresentada pela licitante vencedora.

Considerando que o preço negociado com a licitante vencedora é compatível com os preços de mercado, conforme preço médio obtido pelo setor de compras;

DELIBERA:

- a) Por considerar aceitável o preço negociado com a empresa DIEGO DA SILVA GANDRA ME, considerando o Despacho DAF 0035772;
- b) Pelo desprovisionamento do Recurso interposto pela empresa System Cia Comércio, Conservação, Manutenção em Zeladoria Ltda. ME, considerando o Parecer da Procuradora Jurídica do IPREJUN (0035770).
- c) Seja publicada a íntegra desta deliberação no site do IPREJUN, nos termos do Edital.

Encaminhe-se à autoridade competente, para decisão final.

ANGIE A. ARAÚJO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Angie Aparecida de Araújo, Pregoeira**, em 07/11/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0035774** e o código CRC **D6D80D4D**.



Despacho Nº SEI 0035772/2022

Em 07/11/2022

IPREJUN, Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Vem a esta Diretoria o Processo SEI IPJ nº 496/2022 para a análise e parecer em relação à exequibilidade da proposta de preços e planilha de composição de custos apresentadas pela empresa DIEGO DA SILVA GANDRA ME, vencedora da etapa de lances do Pregão Presencial nº 03/2022.

Inicialmente cumpre informar que a planilha de composição de custos apresentada na abertura das propostas continha erros formais. Conforme previsto no próprio edital, item 5.3, acaso se constatasse erro formal na planilha, o pregoeiro poderia conceder prazo para o devido ajuste desde que não alterado o valor final da proposta.

Desta forma, considerando que após a etapa de lances seria necessário o realinhamento da planilha de composição de custos, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o ajuste, o que foi atendido.

1. Tributos – Auxiliar de limpeza e jardineiro: A empresa utilizou como base de cálculo para os tributos o valor do salário, quando o correto seria o total da nota fiscal por funcionário. Verificou-se que na planilha ajustada o cálculo foi corrigido.
2. Remuneração e valor de benefícios – jardineiro: A empresa utilizou de convenção coletiva incorreta para determinação da remuneração e valor de benefícios do profissional, embora de valores muito próximos. Verificou-se que na planilha ajustada os valores informados são compatíveis com a convenção da categoria, inclusive com a previsão do adicional de insalubridade, que foi anexada à nova planilha ajustada.
3. Ao ajustar a planilha, a empresa ajustou os valores do lucro, totalizando lucro de R\$ 1.139,10, apenas 6% abaixo do lucro informado pelo concorrente (R\$ 1.214,77, sendo CSLL 275,91+ IR 459,85+ Lucro 479,01)

Por considerar que, após análise detalhada, considerou-se exequível a proposta da licitante vencedora, encaminho o presente à Pregoeira, para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento**, em 07/11/2022, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0035772** e o código CRC **777A9F3C**.



Av. Doroty Nano Martinasso nº 100 - - Bairro Vila Bandeirantes - CEP 13214-012 - Jundiaí/SP
Tel: 11 3109-0570 - Fax: @fax_unidade@ - iprejun.jundiai.sp.gov.br
